



Concurso
Reabilitação do Estádio Nacional

RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

P1.

É possível a mesma empresa integrar várias equipas a concorrer neste concurso? Por exemplo, o arquiteto paisagista concorrer com diferentes equipas em consórcios diferentes.

R: Sim, é possível desde que cumpra as condições do concurso.

P2.

O autor de projeto poderá ser um arquiteto diferente do coordenador de projeto?

R: Sim (ver nº4 do artigo 9º do Regulamento do concurso).

P3.

A introdução de plataformas para pessoas em cadeiras de rodas nas bancadas implica geralmente uma diminuição da capacidade total de um estádio. Esta diminuição de capacidade é aceitável?

R: Este tipo de informação e condicionantes para apresentação dos trabalhos de conceção serão estabelecidas na 2ª fase do concurso.

P4.

O levantamento arquitetónico do edifício, a ser disponibilizado na segunda fase de concurso, incluirá as cadeiras nas bancadas?

R: Este tipo de informação só será fornecido na 2ª fase do concurso.

P5.

No caso de candidaturas de Agrupamentos de Pessoas Singulares ou Coletivas, os currículos serão avaliados de forma agrupada?

R: Sim.

P6.

Artigo 9º: É possível uma parceria entre um gabinete de arquitetura português e um gabinete de arquitetura estrangeiro?

R: Sim, se cumprir as alíneas c) e d) do nº1 do artigo 9º do Regulamento do concurso.

P7.

Artigo 13º: As traduções têm de ser legalizadas por um tradutor qualificado, um notário, um consulado / embaixada ou apostila?

R: Sim.



P8.

Artigo 17º, b): O imóvel classificado ou em vias de classificação poderá ser em território português, mas internacionalmente classificado?

R: O imóvel classificado, ou em vias de classificação, deverá situar-se em território nacional.

P9.

Cláusulas Técnicas - Cláusula 3ª: A equipa de projeto descrita nesta cláusula é bastante superior à equipa descrita no Regulamento deste concurso. A identificação e currículo de todos os técnicos que não constam no Regulamento terá de ser também submetida nesta fase ou apenas na adjudicação do projeto?

R: A identificação e currículo de todos os técnicos terão de ser entregues na fase de adjudicação do projeto. Em fase de concurso, a equipa projetista que deverá ser considerada é a que consta do artigo 16º do Regulamento do concurso.

P10.

Cláusulas Técnicas - Cláusula 3ª: A lista de técnicos não inclui um orçamentista. Este técnico fará parte da equipa do Dono de Obra?

R: A constituição da equipa projetista para a elaboração do projeto é a estabelecida na Cláusula 3ª das Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos. O artigo 7º da Portaria nº 255/2023, de 7 de agosto, inclui as medições e orçamentos como elemento integrante do projeto de execução, logo esta é uma responsabilidade da equipa técnica.

P11.

O Túnel de Acesso ao Campo deverá integrar também zonas de “flash interviews”? Se sim, quantas serão necessárias?

R: Este tipo de informação só será fornecido na 2ª fase do concurso.

P12.

A equipa de projeto também é responsável pelo futuro projeto de sinalética?

R: Sim (ver alínea o) do nº2 da cláusula 3ª das Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos).

P13.

O Anexo II identifica o estádio como um edifício adequado aos requerimentos da UEFA (UEFA - Stadium Infrastructure Regulation e FIFA – Stadiums Guidelines (2020)). Qual é a categoria UEFA que se pretende: 1, 2, 3 ou 4?

R: Conforme ponto 5 da síntese do Programa Preliminar, deve ser considerado o nível/categoria 4.

P14.

Anexo III (Coordenação de projeto): Neste documento são solicitados vários exemplos de projetos. Se o candidato se tratar de “Agrupamentos de Pessoas Singulares ou Coletivas”, poder-se-á acrescentar outros projetos relevantes que não se encontrem no currículo individual do coordenador de projeto? Se sim, devem entregar-se diferentes cópias deste documento (um por empresa) ou devem identificar-se os autores no mesmo projeto?

R: Sim, podem ser adicionados outros projetos relevantes. No entanto, o Anexo III deve ser único para cada candidato e conter a identificação de todos os autores de projeto.

P15.

Anexo VI: Quando solicitado o “exemplo de uma obra que demonstre desafios similares ao programa de intervenção”, esta pode tratar-se de uma obra internacional?

R: Sim.

P16.

Anexo VI: Pode submeter-se mais do que um exemplo?

R: Não. Apenas vai ser avaliada uma obra por cada subfactor (ver subfactores B.1 e B.2 do artigo 24º do Regulamento).

P17.

Anexo VI: O exemplo de obra a submeter pode pertencer a outro arquiteto integrante na equipa que não seja o coordenador de projeto?

R: Sim.

P18.

Anexo IV: As obras podem ser internacionais? Podem ser submetidos mais exemplos?

R: Sim, podem ser internacionais. Não, apenas vai ser avaliada uma obra por cada subfactor (ver subfactores B.1 e B.2 no artigo 24º do Regulamento).

P19.

As obras pelas quais cada um dos membros da equipa obtém pontos (obras em vias de classificação) podem ser projetos ou têm que estar já construídas? Pode contar ainda que não esteja construída ou obrigatoriamente tem de estar construída?

R: Têm de estar construídas e concluídas.

P20.

Quando se referem a Coordenador do projeto e diretor de Arquitetura, estes dois cargos podem ser partilhados pela mesma pessoa? O Coordenador do projeto pode ser o Diretor da Arquitetura da mesma?

R: Não é feita menção à denominação “Diretor de Arquitetura”, mas sim a Autor do Projeto de Arquitetura e Coordenador de Projeto, que podem ser o mesmo técnico ou técnicos distintos (ver nº4 do artigo 9º do Regulamento do concurso).

P21.

São solicitados requisitos mínimos de capacidade técnica para o responsável pelo projeto de segurança integrada. Mas em certas passagens, fica-se com a ideia que o pretendido são os requisitos mínimos de capacidade técnica para o responsável pelo projeto de segurança contra incêndios. O que se pretende? Informação sobre o projetista de segurança integrada ou sobre o projetista de segurança contra incêndios?

R: A equipa projetista será, em fase de concurso, obrigatoriamente constituída pelos técnicos autores dos seguintes projetos, conforme estabelece o artigo 16º do Regulamento do concurso:

- Arquitetura
- Arquitetura paisagista
- Fundações e estruturas
- Segurança integrada
- Instalações, equipamentos e sistemas de águas e esgotos

Por lapso de escrita relativamente a este assunto, foram retificados os Anexos III, IV e V.

P22.

São solicitados requisitos mínimos de capacidade técnica para o responsável pelo projeto de arquitetura paisagista. Mas no anexo IV (CV Coletivo) não existe campo para o projetista de arquitetura paisagista, sendo este substituído pelo autor do plano de acessibilidades. Será um lapso? Idem para o Anexo V.

R: Ver resposta à P21.

P23.

Considerando um agrupamento concorrente constituído pelas Empresas X e Y. Questionamos se nos subfactores A.1) a A.6) as obras elegíveis podem ser do portfolio da Empresa Y, sendo o coordenador ou técnico da “Empresa X” do respetivo agrupamento.

R: Sim, apresentando-se como agrupamento pode, desde que cumpra o nº6 do artigo 9º do Regulamento do concurso.

P24.

No artigo 17º - Requisitos mínimos de capacidade técnica é referido na Alínea 1. b) Coordenador de projeto – a coordenação de projeto deve ser assumida por um arquiteto.....com evidência comprovada de que assumiu funções de coordenação de: - uma obra com conceção de uma cobertura com uma área mínima de 100 m2. Questionamos se é elegível, qualquer tipo de cobertura, nomeadamente cobertura de pavilhões desportivos ou coberturas de edifícios comerciais ou coberturas de edifícios residências.

R: Por lapso de escrita verificado nas alíneas b) e c) do nº1 do artigo 17º (Requisitos mínimos de capacidade técnica) e no nº2 do artigo 24º (Análise e avaliação das candidaturas) do Regulamento do concurso e no Anexo III, procedeu-se à seguinte retificação:

Onde se lê:

“- Uma obra com conceção de uma cobertura com uma área mínima de 100m2.”

Dever-se-á ler:

“- Uma obra com conceção de uma cobertura com uma área mínima de 1000m2.”

Consultar o Regulamento e Anexo III atualizados.

Quanto ao tipo de cobertura, deverá corresponder a uma cobertura de comportamento estrutural comparável à do objeto do presente procedimento, tal como, cobertura de pavilhões desportivos, de edifícios comerciais ou similares.

P25.

No artigo 17º - Requisitos mínimos de capacidade técnica é referido na Alínea 1. b) Coordenador de projeto – a coordenação de projeto deve ser assumida por um arquiteto...com evidência comprovada de que assumiu funções de coordenação de: - Uma obra de reabilitação em imóvel classificado ou em vias de classificação. Questionamos se é elegível qualquer obra de reabilitação em edifícios independentemente do uso (residencial, turístico, etc...) desde que o imóvel seja classificado ou em vias de classificação.

R: Sim, qualquer obra de reabilitação em imóvel classificado (individualmente ou inserido em conjunto) ou em vias de classificação.

P26.

No artigo 17º - Requisitos mínimos de capacidade técnica é referido na Alínea 1. b) Coordenador de projeto – a coordenação de projeto deve ser assumida por um arquiteto...com evidência comprovada de que assumiu funções de coordenação de: - Uma obra de reabilitação em imóvel classificado ou em vias de classificação. Questionamos se são elegíveis os projetos, que tenham o projeto de execução concluído, mas com a obra ainda em curso?

R: Não. A evidência comprovada tem de cumprir o estabelecido na referida alínea, ou seja, obra concluída.

P27.

É possível uma empresa consultora de arquitetura inglesa concorrer a este concurso, como parte de uma equipa projetista, em mais de uma candidatura? A empresa inglesa não assumirá funções de autoria ou de coordenação de projeto, irá apenas prestar assessoria especializada aos autores e coordenadores através de um arquiteto português especializado e inscrito na Ordem dos Arquitectos.

R: A assessoria de terceiros aos candidatos deste concurso não está prevista no Regulamento, podendo os candidatos recorrerem-se do apoio técnico que entenderem.

Informações adicionais

Procede-se à correção de um lapso de escrita verificado no ponto ii da alínea c) do nº1 do artigo 17.º (Requisitos mínimos de capacidade técnica) do Regulamento do concurso:

Onde se lê:

“A responsabilidade pela elaboração deste projeto deverá ser assumida por um Arquiteto, com pelo menos 10 anos de experiência em elaboração de projeto, com inscrição na respetiva Ordem ou Associação profissional, com evidência comprovada de que foi autor do projeto de arquitetura em:

- Uma obra em área classificada ou em vias de classificação.”

Dever-se-á ler:

“A responsabilidade pela elaboração deste projeto deverá ser assumida por um Arquiteto Paisagista, com pelo menos 10 anos de experiência em elaboração de projeto, com inscrição na respetiva Ordem ou Associação profissional, com evidência comprovada de que foi autor do projeto de arquitetura paisagista em:

- Uma obra em área classificada ou em vias de classificação.”

Juntam-se os seguintes documentos atualizados:

- Regulamento
- Anexo III
- Anexo IV
- Anexo V